



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 14ª Vara do Juizado Especial Cível

SENTENÇA

Autos nº: 0732513-57.2021.8.04.0001

Requerente:Diana Vital Avelino

Requerido:Jéssica Bentes Corrêa

Vistos etc.

Trata-se de ação indenizatória por danos morais. Alega a autora que anunciou um notebook no aplicativo Olx, tendo o Requerido Júlio César demonstrado interesse e comparecido na residência da autora, acompanhado da Requerida Eloyza dos Santos Cardoso Duarte e da Requerida Jessica Bentes Correa, a qual é investigadora de polícia. Alega que foi caluniada, sendo afirmado que o notebook anunciado teria sido furtado e que a Requerida Jessica Correa, inclusive, queria adentrar em sua residência sem mandato judicial, o que não permitiu.

Isso ponderado, DECIDO.

Da análise, observa-se que entre os Requeridos figura uma agente pública, que se encontrava em exercício da sua função.

Neste passo, há que se aplicar, como bem ressaltado na defesa, a Teoria da Dupla Garantia, adotada amplamente pelo STF, sendo o agente público parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.

Isto posto, face à ilegitimidade passiva da Requerida Jessica Bentes Correa, determina-se sua exclusão da lide, prosseguindo o feito apenas em relação aos demais Requeridos.

Indefere-se o pedido de exclusão da lide do Requerido Júlio César, considerando que, embora este afirme residir em outro Estado, a autora sustenta que possui provas de que este se encontrava presente no local dos fatos, o que deverá ser averiguado com mais profundidade.

Paute-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Manaus, 18 de julho de 2022.

Luiz Pires de Carvalho Neto

Juiz de Direito